HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

AHBMM Fl. 001

# SOLICITAÇÃO

**Ao Setor**: Administrativo/Financeiro

**Assunto:** Solicitação/Contratação de empresa por meio de Procedimento Análogo ao Pregão para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**.

## 1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser prestados visando a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, através de antecipações, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, para o cumprimento das obrigações dispostas pela legislação vigente.

O serviço aqui contratado, será prestado observando o disposto no instrumento contratual e na legislação vigente, os serviços de segurança e medicina do trabalho serão prestados de acordo com o "PLANEJAMENTO DE IMPLANTAÇÃO", em conformidade com a opção da empresa usuária pelos serviços oferecidos, onde constarão os procedimentos a serem efetuados.

## 2. DOS PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDOS

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- OSS – Ordem de Serviço e Segurança do Trabalho;
- Consulta periódica;
- Consulta Admissional;
- Consultas Demissionais;
- Retorno ao Trabalho;
- Consulta Mudança de Função;
- Exames Complementares;
- LTCAT LIP;
- Envio de informações nos eventos de SST e do E-Social.

Nestes termos, pede-se deferimento para contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, por intermédio de Procedimento de Pregão Presencial.

Santa Helena, 09 de agosto de 2022.

**Ana Paula Klesener Pereira**
Contratos – AHBMMSH

**Deferimento:**

_____ ____/___/___
*carimbo, data e assinatura*

| | |
|---|---|
| | Criar termo de referência |
| | Realizar compra direta |
| | Recursos livres |
| | Recursos de convênio |

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

A H B M M
Fl. 002

**DE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**

**PARA: CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

## COTAÇÃO PRÉVIA

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO,** inscrita no CNPJ: 17.398.245/0002-00, vem através, solicitar desta conceituada empresa o envio de cotação de preços com objetivo de formular preço médio de mercado para fins de abertura de Procedimento Análogo ao Pregão, com o seguinte objetivo:

**A prestação dos serviços dar-se-á observada a seguinte forma**:

**1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,** visando a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, através de antecipações, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, para o cumprimento das obrigações dispostas pela legislação vigente.

**1.2 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,** a serem desenvolvidos;

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional: Admissional, Demissional, Mudança de Risco Ocupacional, Periódico, e Retorno ao Trabalho;
- Envio de informações nos eventos de SST/e-Social.
- Exames Complementares coforme descrição do PCMSO;
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
- LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;
- Mapa de Riscos de Segurança do Trabalho;
- OSS – Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho;
- PCMSO – Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Treinamento de Brigada de Incêndio;
- Treinamento e implantação de CIPA;
- Treinamento de NR-10;
- Treinamento de NR-35.

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

AHBMM
Fl. 003

## MODELO DE COTAÇÃO

**DE: CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**
**CNPJ: 17.467.496/0001-00**

**PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**
**CNPJ: 17.398.245/0002-00**

**01** – Conforme solicitado, e considerando a descrição do objeto, venho apresentar cotação préviapara os itens abaixo descritos:

| ITEM | SERVIÇOS | VALOR MENSAL |
|---|---|---|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | R$ 3.200,00 |

**02** – Os valores supracitados estão cotados com base no quantitativo atual de colaboradores, ora estimados em 80 funcionários.
**03** – Nos valores acima cotados foram considerados o custo administrativo, gerencial e operacional da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa.
**04** – Declaro para os devidos fins que o preço cotado previamente está em consonância com o valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Santa Helena – PR, 08 de agosto de 2022.

DIEGO ROBERTO MACHADO:05623927939

Assinado de forma digital por DIEGO ROBERTO MACHADO:05623927939
Dados: 2022.08.08 19:13:28 -03'00'

**Diego Roberto – Gestor de Vendas**
**CPF: 056.239.279-39**

CLINI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

AHBMM Fl. 004

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, denominada **CONTRATANTE** a empresa **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR,** com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1030 – Centro, Santa Helena – PR, inscrita no **CNPJ: 17.398.245/0002-00;**

De outro lado denominado **CONTRATADA** a empresa **CLINI SH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA,** com sede na Rua das Américas, 701 – Centro, Santa Helena – PR, inscrita no **CNPJ: 17.467.496/0001-00**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constituem objeto do presente CONTRATO, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, necessários para o cumprimento das obrigações dispostas pela legislação vigente/eSocial.

**1.2.** O contrato inclui os seguintes serviços; ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Observando o disposto neste instrumento e na legislação vigente, os **SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** serão prestados pela CONTRATADA de acordo com a opção escolhida pela CONTRATANTE, e seus respectivos valores a serem pagos e/ou já inclusos no valor da mensalidade, conforme o **ANEXO I**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** É obrigação de a CONTRATADA promover os **SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, envolvendo os seguintes procedimentos:

**a)** avaliação clínica abrangendo anamnese ocupacional, e exames complementares conforme o PCMSO e/ou que se fizerem necessários à avaliação do atual estado de saúde do trabalhador;

**b)** emissão de ASO: Admissional, Periódico, Mudança de Risco Ocupacional, Retorno ao Trabalho e Demissional;

AHBMM
Fl. 005

**c)** elaboração de PGR;
**d)** elaboração e execução anual do PCMSO;
**e)** manutenção dos registros de controle, referentes aos exames ocupacionais;
**f)** comunicação de exames a vencerem, com antecedência;
**g)** visitação à empresa, para avaliação de riscos ocupacionais ou prestação de serviços em caso de necessidade;
**h)** envio dos eventos S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
**i)** envio dos eventos S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;
**j)** elaboração do PPP;
**k)** OSS – Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
**l)** fornecimento de Ficha de EPI;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
**a)** oferecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
**b)** fornecer as informações necessárias para elaboração de documentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, optados pela empresa;
**c)** providenciar, a emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em quaisquer de suas modalidades;
**d)** responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais indicados pela CONTRATADA, para realização de exames e procedimentos.
**e)** comunicar toda e qualquer alteração no quadro de colaboradores, bem como solicitar com antecedência os exames: Admissionais, Demissionais, Mudança de Risco Ocupacional e Retorno ao Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

**5.1.** Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA, os empregados da CONTRATANTE, em regime de CLT e/ou estagiários contratados conforme o disposto na Lei 11.788, de 2008.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS EXAMES MÉDICOS

**6.1.** Os exames serão agendados em conformidade com as possibilidades da CONTRATADA, que deverá indicar o local, a data e o horário dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, descritos **"INCLUSO"** no **ANEXO I,** a CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA, **mensalmente a importância de R$ R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela inclusão de até 100 (cem) colaboradores, o que exceder este número de colaboradores, a contratante pagará o valor de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos) por funcionário incluso,** ao 10º (décimo) dia, do mês subsequente a assinatura deste contrato, durante toda a sua vigência.

**7.2.** Caso o 10º (décimo) dia do mês seja um dia não útil ou feriado bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Havendo atraso no pagamento das faturas, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento total das faturas vencidas, bem como proceder à cobrança dos valores principais previstos neste instrumento, acrescidos de juros e correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser rescindido por inadimplência contratual ou por vontade expressa de uma das partes, a qual deverá comunicar a outra em um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As notificações, comunicações ou informações entre as partes, deverão sempre ser realizadas por escrito.

**9.2.** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para início efetivo da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.

**9.3.** A CONTRATANTE obriga-se a dispor dos recursos e apoiar a elaboração e execução dos **PROGRAMAS REFERENTES À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das datas recomendadas, viabilizando ainda, medidas necessárias à responsabilidade de cada setor da empresa.

**9.4.** A CONTRATADA não se responsabilizará pela utilização dos **PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.

AHBMM
Fl. 007

**9.5.** A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir qualquer documento faccioso que faça uso ou envolva o nome da CONTRATADA e dos profissionais responsáveis pelos procedimentos realizados a mesma, bem como, de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a CONTRATADA ou aos profissionais que respondem tecnicamente pelos procedimentos, caso não sejam adotadas pela CONTRATANTE, as ações recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as informações necessárias para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração ocorrida.

**9.6.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos **PROGRAMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, quando houver ocorrência de mudança no processo ou forma de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita, acompanhada de documentos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena – PR, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste. E, assim, por estarem justas e convencionadas, ambas as partes ficam cientes do presente instrumento particular, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**.

Assis Chateaubriand, 12 de abril de 2022.

**CONTRATANTE**
**ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR**
**CNPJ: 17.398.245/0002-00**

**CONTRATADA**
**CLINI SH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
**CNPJ: 17.467.496/0001-00**

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: _____
RG: _____

2 – Nome: _____
RG: _____

CLINI+
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

AHBMM
Fl. 008

## ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**1.1.** Serão beneficiários desta **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, os empregados da CONTRATANTE, registrados no regime de CLT e/ou estagiários contratados.

**1.2.** Os **SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,** descritos na tabela abaixo, estão de acordo com a opção escolhida pela CONTRATANTE, assim como, seus respectivos valores a serem cobrados a parte, ou já inclusos na mensalidade:

| SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO | VALOR |
|---|---|
| ASO – Atestado de Saúde Ocupacional | **INCLUSO** |
| Exames Ocupacionais descritos no PCMSO | **INCLUSO** |
| LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho | **R$ 2.700,00** |
| OSS – Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho | **INCLUSO** |
| PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional | **INCLUSO** |
| PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos | **INCLUSO** |
| PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário | **INCLUSO** |
| *PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (retroativo) | **R$ 100,00** |

***Será considerado retroativo, quando o trabalhador não estiver mais contrato de trabalho vigente com a empresa e solicitar o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para fins de aposentadoria. Quando solicitado, será incluso na próxima fatura o valor unitário de R$ 100,00**

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

AHBMM Fl. 009

# REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

**AO SETOR**: ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES

**ANEXOS:** CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MINUTA DO ADITIVO CONTRATUAL

## 1. DO RELATÓRIO

No dia 12 de abril de 2022 a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR, firmou contrato com a Empresa Clini SH Saúde e Segurança no Trabalho LTDA para a prestação de serviços como elaboração em segurança e medicina do trabalho, conforme contrato em anexo.

Durante a vigência do referido contrato, a empresa contratada cumpriu satisfatoriamente as obrigações acordadas, bem como se comprometeu a manter o valor mensal pago em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelos próximos 03 (três) meses.

Outrossim, destaca-se que realizaremos Processo Licitatório com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços em saúde e segurança no trabalho, razão pela qual o prazo supracitado faz-se necessário para que a presente Instituição Hospitalar não fique desassistida até a conclusão do novo processo de contratação.

## 2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, requer:

**PARECER JURÍDICO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS)**

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

AHBMM Fl. 010

**MESES, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Desta forma, solicitamos manifestação desta competente assessoria jurídica, neste ato representada pela Advogada **FRANCINE FREDERICO,** inscrita na OAB/PR Nº 31.429 com escritório profissional na Rua 24 de Maio, n. 1451, Bairro Rebouças, Curitiba/PR.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 06 de abril de 2023.

**DILSON LUIS DILL**
Coordenador Administrativo
AHBMM – Filial de Santa Helena/PR

AHBMM
Fl. 011

# PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise Contratual

**Referência:** Contratação

**Interessado:** Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto.
Exame prévio para prorrogação do contrato de prestação de serviços de segurança do trabalho. Constatação de regularidade

Trata-se de procedimento de prorrogação/renovação de contrato encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**.

Até aqui, instruem os autos, 08 folhas, constituído pelos seguintes documentos:

a) Requerimento de parecer jurídico (fls. 01 a 02);
b) Contrato de prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho (fls. 03 a 07);
c) Primeira alteração do contrato de prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho (fls. 08);

É o relato.

## DO CONTRATO

Inicialmente, cumpre-nos atestar que processos que versem sobre prorrogações contratuais, o campo de atuação das consultorias jurídicas limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelos órgãos, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

De acordo, com orientações proferidas pelo TCU e atentando aos requisitos previstos em lei, para que os contratos de serviços continuados tenham a vigência contratual prorrogada, verificamos que é necessário:

*a) que o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua;*
*b) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*
*c) não haver solução de continuidade nas prorrogações;*
*d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
*e) anuência da Contratada;*
*f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;*
*g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;*
*h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
*i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*

AHBMM Fl. 012

*j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.;*
*k) previsão de recursos orçamentários*

- ✓ ***Previsão contratual da prorrogação / anuência da contratada***

Cabe inicialmente, verificar se o contrato em questão foi firmado pelo prazo de 01 (um) ano, e se havia previsão contratual permitindo a referida prorrogação, inclusive com pedido de prorrogação pela contratada como ocorreu conforme relato.

A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não poderão ultrapassar 60 meses.

- ✓ ***Não haver solução de continuidade nas prorrogações;***

Deve ser observado pela autoridade, no momento da celebração do termo aditivo, que o contrato ainda esteja em vigor, ou seja, que não expirou a data de vigência estabelecida no contrato original ou no termo aditivo anterior.

Nesse mesmo sentindo, é o entendimento do TCU: Não deve ser celebrado termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. TCU. (Acórdão nº 1247/2003 Plenário.)

- ✓ ***Requisição/justificativa da administração***

Verificar se houve o exercício da motivação da prorrogação pela administração, com a necessária solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados, dada a sua imprescindibilidade para o funcionamento dos objetivos da entidade.

- ✓ ***Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços***

A referida manifestação tem a intenção de demonstrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento.

- ✓ ***Atualização dos valores de mercado***

Verificar, de início ainda, a atualização dos valores de mercado, com concomitante pedido de prorrogação deve constar pesquisa de preço de mercado atualizada, consistente em 3 cotações, confirmando-se que o atual contratante, ora solicitante da prorrogação nos mesmos termos, é o que oferece o menor preço, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

- ✓ ***Parecer contábil atestando crédito orçamentário***

Verificar o parecer contábil financeiro, datado atualizado indicando a existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, considerando o período da prorrogação.

AHBMM
Fl. 013

✓ ***Renovação da garantia***

Em caso de prorrogação contratual, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida na celebração do ajuste, bem como deve ser atualizada nos casos de alteração do valor do contrato, sejam esses decorrentes de repactuação, reajustes, revisões ou mesmo acréscimos e supressões contratuais.

✓ ***Manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação***

O art. 55, XIII, da Lei 8.666/934 estabelece que a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação, nesse sentido, deve verificar se a Contratada atende, atualmente, às condições exigidas quando da realização da licitação, especialmente as certidões e documentos solicitados atualizados em nome da contratada.

✓ ***Pela regularidade/legalidade da prorrogação do contrato administrativo***

Além de cumprir o regramento legal, que deve encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, a decisão de prorrogação da contratação precisa necessariamente ter a motivação de conveniência e oportunidade do interesse público, devidamente demonstrada e assinada pela autoridade competente, especialmente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo a oferta da empresa já contratada, inferior à demais existentes no mercado, sendo mais vantajosa à prorrogação.

Com base nessas razões, concluímos que é possível celebrar a contratação de prestação de serviços contínuos por prazo superior a 12 meses, desde que essa condição assegure para a Administração contratante maior vantagem. Nesse caso, como todo contrato de prestação de serviço de natureza continuada, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/1993, o ajuste poderá ser prorrogado em até 60 meses.

Havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria, para análise individualizada da questão.

Encaminham-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena- PR, 10 de abril de 2023.

FRANCINE FREDERICO

OAB/PR 31.429

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

AHBMM Fl. 014

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo Sr. **RENATO LAERT STAFUSA SALA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º 7.733.776-8 SSP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 040.456.669-31, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa **CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.467.496/0001-00, com sede na Rua das Américas, n.º 701, Centro, na cidade de Santa Helena/PR, CEP 85.892-000, neste ato representada pela **Sra. ELIANE STOPP**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.419.990-2 e inscrita no CPF sob n.º 040.732.509-30, residente e domiciliada na Avenida Deputado Arnaldo Busato, n.º 210, Apto 101, Centro, Santa Helena/PR, CEP 85.892-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente, alterar o Contrato de Prestação de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a hipótese do artigo 57, §1º, inciso I, da Lei 8666/1993, verifica-se a possibilidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, fica este aditivado por 03 (três) meses o seu prazo de execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em três vias, junto a duas testemunhas.

Santa Helena – PR, 10 abril de 2023.

**RENATO LAERT STAFUSA SALA**
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Santa Helena/PR

**ELIANE STOPP**
Clini SH Saúde e Segurança do Trabalho Ltda
CNPJ n.º 17.467.496/0001-00

1ª Testemunha
Nome: Ana Paula Klesner Pereira
CPF nº: 078.072.969-25

2ª Testemunha
Nome: Diego Roberto Machado
CPF nº: 056.239.279-39

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

A H B M M
FL 015

# REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

**AO SETOR:** ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM A EMPRESA CLINI SH PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

## 1. DO RELATÓRIO

No dia 12 de abril de 2022 a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, Filial de Santa Helena/PR, firmou contrato com a Empresa Clini SH Saúde e Segurança no Trabalho LTDA para a prestação de serviços conforme o contrato anexo, o qual foi prorrogado por 03 (três) meses, encerrando o prazo no dia 10 de julho de 2023.

Durante a vigência do contrato a Empresa cumpriu satisfatoriamente as obrigações acordadas, bem como se comprometeu a manter o valor mensal pago em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Ademais, destaca-se que faremos novo Processo Licitatório com a finalidade de contratar empresa para a prestação do referido serviço, bem como acrescentar outros serviços exigidos pela Vigilância Sanitária, os quais não estão contemplados no atual instrumento contratual.

Diante disso, solicita-se a prorrogação do contrato pelo prazo de 03 (três) meses com a finalidade de não deixar a presente Instituição Hospitalar desassistida dos serviços prestados pela contratada até a conclusão do novo Processo Licitatório.

## 2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

AHBMM
Fl. 016

17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, requer:

**PARECER JURÍDICO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES JUNTO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE SANTA HELENA/PR;**

Desta forma, solicitamos manifestação desta competente assessoria jurídica, neste ato representada pela Empresa **LOCATELLI ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ Nº 11.456.617/0001/32.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 01 de agosto de 2023.

**LENIR ZIMERMANN**
Diretora Administrativa
AHBMMSH – Filial de Santa Helena/PR

A H B M M
Fl. 017

# PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Requerimento de parecer referente à prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho, pelo prazo de 03 (três) meses, junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, por meio de recursos livres.

**Interessado:** Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filia de Santa Helena/PR

## 1. FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Inicialmente, destaca-se que o recurso oriundo para fazer frente ao pagamento dos serviços ora contratadas, **não são de origem de convênio ou transferência voluntária de qualquer entidade pública**.

Acrescente a essa informação que as receitas da Associação atualmente são oriundas pelos serviços prestados ao SUS, que remunera a Associação através do pagamento de AIH, UTI, PPA, HOSPSUS, também outra fonte e receita são os CONVÊNIOS COPEL, SANEPAR, UNIMED, as DOAÇÕES e recebimentos PARTICULARES, todos recursos por serviços prestado e livre utilização, sendo que esses valores farão frente aos pagamentos dos serviços contratados.

Desta feita, o recurso que se origina para efetuar o pagamento do referido contrato não é de convênio com a UNIÃO, ESTADO ou MUNICIPIO, cuja aplicação do recurso é específica em determinado objeto com prestação de contas ou transferência voluntária qual exige plano de aplicação e prestação de contas.



MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 Dados: 2023.08.29 18:36:36 -03'00'

A H B M M
Fl. 018

Face aos valores, temos que não há previsão de reajuste, de forma que os valores deverão ser mantidos no patamar contratado.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.

Diante do exposto, considerando os aspectos formais e materiais, nos termos das considerações expostas neste parecer, opinamos pela prorrogação do contrato encaminhado para assessoria jurídica, pelo prazo de 03 (três) meses.



MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816
Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 Dados: 2023.08.29 18:37:12 -03'00'

A H B M M
Fl. 019

Concluída a analise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena - PR, 29 de agosto de 2023

MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816
Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816
Dados: 2023.08.29 18:38:56 -03'00'

Marcelo Locatelli

OAB/PR 37.816

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

AHBMM Fl. 020

# SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo Sr. **HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º 9.389.046-9 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 048.573.559-81, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa **CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.467.496/0001-00, com sede na Rua das Américas, n.º 701, Centro, na cidade de Santa Helena/PR, CEP 85.892-000, neste ato representada pela **Sra. ELIANE STOPP**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.419.990-2 e inscrita no CPF sob n.º 040.732.509-30, residente e domiciliada na Avenida Deputado Arnaldo Busato, n.º 210, Apto 101, Centro, Santa Helena/PR, CEP 85.892-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente, alterar o Contrato de Prestação de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando o parecer jurídico expedido no dia 29 de agosto de 2023, fica aditivado, por mais 03 (três) meses. o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em três vias, junto a duas testemunhas.

Santa Helena – PR, 01 setembro de 2023.

**HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA**
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Santa Helena/PR

**ELIANE STOPP**
Clini SH Saúde e Segurança do Trabalho Ltda
CNPJ n.º 17.467.496/0001-00

1ª Testemunha
Vitor Hugo Morais dos Santos
CPF nº: 077.686.319.35

2ª Testemunha
Fernando Rafael Klein
CPF nº: 059.067.189-82

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

AHBMMSH
Fl. 021

# REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

**AUTOS:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**AO SETOR**: ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES COM A EMPRESA CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA PARA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, firmado com a Clini Sh Saúde e Segurança No Trabalho Ltda para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, a qual cumpriu satisfatoriamente as obrigações durante a execução do instrumento contratual.

Considerando que o prazo de execução do contrato encerrou-se no dia 31 de outubro de 2023, bem como a necessidade de dar continuidade a prestação dos serviços, solicita-se parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, o Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como o reajuste nos valores para R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, em favor da contratada, considerando que o contrato não trata dessa cláusula.

## 2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, requer:

**PARECER JURÍDICO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO COM A EMPRESA CLINI SH SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA PARA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

Desta forma, solicitamos manifestação desta competente assessoria jurídica, neste ato representada pela Empresa **LOCATELLI ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ Nº 11.456.617/0001/32.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Helena/PR, 03 de novembro de 2023.

**LENIR ZIMERMANN**
Diretora Administrativa
AHBMMSH – Filial de Santa Helena/PR

AHBMM
Fl. 022

CLINI SH
SAÚDE INTEGRADA

# PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE SST

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – SH**
**CNPJ: 17.398.245/0002-00**

A **CliniSH Saúde Integrada**, oferece soluções em Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo seus clientes com ética e responsabilidade.

Segue abaixo a descrição dos **SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, compreendendo a realização de docs + eventos de SST/eSocial + exames ocupacionais, inclusos na mensalidade fixa:

- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
- LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Valor fixo mensal dos **SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, descritos acima, é de **R$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais), abrangendo até 100 (cem) colaboradores inscritos em regime de CLT, havendo o superavit em relação ao número de colaboradores, será cobrado o valor coeficiente unitário de R$ 18,00 por colaborador excedente.

Havendo interesse podemos orçar a implantação de CIPA e treinamentos presenciais referente a saúde e segurança do trabalho para os colaboradores.

A validade desta proposta é de 10 dias a contar a data de emissão.

Santa Helena – PR, 03 de novembro de 2023.

CLINI SH SAUDE INTEGRADA LTDA:17467496000100

Assinado de forma digital por CLINI SH SAUDE INTEGRADA LTDA:17467496000100
Dados: 2023.11.03 11:20:07 -03'00'

**CLINI SH SAUDE INTEGRADA LTDA**

**RUA DAS AMÉRICAS, 701 – CENTRO, SANTA HELENA – PR**
**FONE: (45) 3196-0779 / (44) 99979-5262**

AHBM
Fl. 023

# PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Requerimento de parecer referente à prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviço em saúde e segurança do trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, por meio de recursos livres.

**Interessado:** Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filia de Santa Helena/PR

## 1. FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Inicialmente, destaca-se que o recurso oriundo para fazer frente ao pagamento dos serviços ora contratadas, **não são de origem de convênio ou transferência voluntária de qualquer entidade pública**.

Acrescente a essa informação que as receitas da Associação atualmente são oriundas pelos serviços prestados ao SUS, que remunera a Associação através do pagamento de AIH, UTI, PPA, HOSPSUS, também outra fonte e receita são os CONVÊNIOS COPEL, SANEPAR, UNIMED, as DOAÇÕES e recebimentos PARTICULARES, todos recursos por serviços prestado e livre utilização, sendo que esses valores farão frente aos pagamentos dos serviços contratados.

Desta feita, o recurso que se origina para efetuar o pagamento do referido contrato não é de convênio com a UNIÃO, ESTADO ou MUNICIPIO, cuja aplicação do recurso é especifica em determinado objeto com prestação de contas ou transferência voluntária qual exige plano de aplicação e prestação de contas.



MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 Dados: 2023.11.06 10:48:55 -03'00'

AHBM
Fl. 024

Face aos valores, temos que não há previsão de reajuste, contudo as partes podem reajustar os valores, considerando o tempo de vigência do contrato e o índice IPC-A, o qual deverá ser calculado e anexar a memória de cálculo ao processo.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.



MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816 Dados: 2023.11.06 10:49:12 -03'00'

AHBMM
Fl. 025

Diante do exposto, considerando os aspectos formais e materiais, nos termos das considerações expostas neste parecer, opinamos pela prorrogação do contrato encaminhado para assessoria jurídica, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Concluída a analise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena - PR, 06 de novembro de 2023

MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816
Assinado de forma digital por MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816
Dados: 2023.11.06 10:49:25 -03'00'

Marcelo Locatelli

OAB/PR 37.816

AHBMM Fl. 026

Gmail

**Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>**

# RENOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE SST - CLINI SH

**Contratos AHBMM** <hbmmsh.contratos@gmail.com> 7 de novembro de 2023 às 09:58
Para: CLINI SH - SAÚDE INTEGRADA <clinish.comercial@gmail.com>

Bom dia, Diego

Com relação a solicitação de reajuste do valor do contrato, o nosso jurídico se manifestou na possibilidade de reajustar o valor com base no índice IPCA, seguindo em anexo a memória de cálculo. Sendo assim, é o presente para que você se manifeste se tem interesse na renovação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses com o reajuste informado.

Atenciosamente,

**Jéssica Pagé da Rosa**
Auxiliar Administrativo
Setor Contratos - AHBMM-SH

**POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**BCB - Calculadora do cidadão.pdf**
72K

BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Calculadora do cidadão

Acesso público
07/11/2023 - 09:34



[CALFW0302]

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados informados**

| | | |
|---|---|---|
| Data inicial | | 04/2022 |
| Data final | | 09/2023 |
| Valor nominal | R$ 1.500,00 | ( REAL ) |

**Dados calculados**

| | | |
|---|---|---|
| Índice de correção no período | | 1,06091280 |
| Valor percentual correspondente | | 6,091280 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 1.591,37 | ( REAL ) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gmail

**Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>**

# RENOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE SST - CLINI SH

**CLINI SH - SAÚDE INTEGRADA** <clinish.comercial@gmail.com>
Para: Contratos AHBMM <hbmmsh.contratos@gmail.com>

7 de novembro de 2023 às 14:34

AHBMM
Fl. 028

Ok, pode dar sequência na renovação.

Atenciosamente,

**Diego Roberto**
**Gestor de SST**
Fone: (45) 3196-0779 | (44) 99979-5262
CLINI SH – SAÚDE INTEGRADA
Rua das Américas, 701 - Centro, Santa Helena - PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 – Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.contratos@gmail.com

H B M M
Fl. 029

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Por intermédio deste, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO (AHBMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.398.245/0002-00, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1030, Bairro São Luiz, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, devidamente representada pelo Sr. **HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º 9.389.046-9 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o n.º 048.573.559-81, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa **CLINI SH SAÚDE INTEGRADA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.467.496/0001-00, com sede na Rua das Américas, n.º 701, Centro, Município de Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, neste ato representada pela **Sra. ELIANE STOPP**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º5.419.990-2 e inscrita no CPF sob n.º 040.732.509-30, residente e domiciliada na Avenida Deputado Arnaldo Busato, n.º 210, Apto 101, Centro, Santa Helena, Paraná, CEP 85.892-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem consensualmente, alterar o Contrato de Prestação de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando o parecer jurídico expedido no dia 06 de novembro de 2023, fica aditivado por 12 (doze) meses o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica reajustado o valor da pactuação conforme o IPCA, aumento de 6,09%, passando o valor mensal para a quantia de **R$ 1.591,37** (hum mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em três vias, junto a duas testemunhas.

Santa Helena – PR, 07 de novembro de 2023.

**HEMERSON RICARDO DA SILVA MOURA**
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Santa Helena/PR

**ELIANE STOPP**
Clini Sh Saúde Integrada Ltda
CNPJ n.º 17.467.496/0001-00

1ª Testemunha
079.479.916-40

Diego R. Machado
2ª Testemunha
CPF: 056.239.279-39